



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.672/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o procedimento administrativo para ingresso em imóveis desabitados, abandonados ou fechados no Município de Pirangi, para fins de inspeção e eliminação de criadouros do mosquito Aedes aegypti e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi enfrenta aumento expressivo de casos de dengue e demais arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que imóveis desabitados ou abandonados têm sido identificados como potenciais focos de proliferação do mosquito;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal e o artigo 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal atribuem ao Poder Público o dever de zelar pela saúde pública e bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.301/2016 autoriza o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, em situações de risco iminente à saúde pública, mediante prévia notificação e observância de garantias legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o procedimento administrativo para ingresso em imóveis desabitados, abandonados ou fechados, localizados no Município de Pirangi, com a finalidade de realização de inspeção e eliminação de focos e criadouros do mosquito Aedes aegypti, pela equipe da Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

Artigo 2º - O ingresso de servidores públicos em imóveis particulares, nas condições previstas neste Decreto, seguirá as seguintes etapas:

I - Notificação Inicial: Será expedida **notificação por escrito**, assinada pelos fiscais da Vigilância Sanitária e/ou Fiscal Geral do Município, comunicando ao proprietário, morador ou responsável que há necessidade de acesso ao imóvel para fins de inspeção sanitária e controle de vetores.

II - Prazo para manifestação: Após a entrega da notificação, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o responsável se manifeste junto à Diretoria Municipal de Saúde, setor epidemiológico, agendando data e horário para o acesso da equipe.

III - Publicação de edital: Esgotado o prazo sem manifestação do responsável, será publicado **edital de ciência** no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura (site institucional e redes sociais), informando a intenção de ingresso no imóvel, concedendo novo prazo de **2 (dois) dias úteis** para manifestação.

IV - Ingresso forçado: Persistindo o silêncio do responsável após as etapas anteriores, a equipe de fiscalização poderá **proceder ao ingresso forçado no imóvel**, com acompanhamento de, no mínimo, dois servidores públicos e, sempre que possível, de um agente da Guarda Civil Municipal ou autoridade policial, **limitando-se às ações estritamente necessárias à inspeção, limpeza e eliminação de focos do mosquito**.

Artigo 3º - Será lavrado **auto circunstanciado** contendo relatório fotográfico, data, hora, identificação dos servidores e descrição das medidas adotadas, o qual será arquivado junto à Vigilância Sanitária e mantido à disposição do Ministério Público e demais órgãos de controle.

Artigo 4º - Os danos eventualmente causados ao imóvel, decorrentes de arrombamento ou outras ações necessárias à execução do ato, serão minimizados, e o local deverá ser devidamente **recomposto e fechado** após a intervenção, garantindo-se a integridade do bem.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 17 de outubro de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração